



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 2 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR) AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021

**Objeto:** Projeto de Lei 42/2021, que “*Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara sobre nariz e boca nos espaços públicos, logradouros públicos, transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município de Ubá*”.

**Autoria:** Vereador José Damato Neto

Suprime-se o §2º do Art. 1º e renumera-se o parágrafo seguinte, no Projeto de Lei nº 42/2021.

Ubá/MG, 10 de maio de 2021.

**VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA**

Presidente

**VEREADOR JOSÉ MARIA  
FERNANDES**

Membro Titular

**VEREADOR GILSON FAZOLLA  
FILGUEIRAS**

Membro Titular



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A Emenda visa retirar do Projeto de Lei nº 42/2021 o §2º que prevê que o “*não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará a inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal*”.

Tendo em vista que o dispositivo trata de uma atividade meramente administrativa, não caberia à Câmara Municipal invadir a competência do Executivo Municipal em gerir o cadastro da Dívida Ativa. Neste sentido, apresentamos esta Emenda para sanar tal vício e permitir que o projeto siga sua tramitação nesta Casa.